



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 166/2022

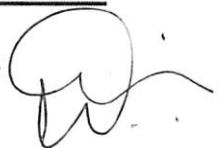
EMENTA: Projeto de Lei nº 1.383/2022 que Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.037, de 17 de dezembro de 2021, de Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação Projeto de Lei nº 1.383/2022 que Autoriza a abertura na Lei Municipal nº 2.037, de 17 de dezembro de 2021, de Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização desta Casa Legislativa para abertura de crédito adicional, objetivando suprir necessidades financeiras de Secretarias Municipais, conforme descreve, no valor global de R\$ 10.463.353,62 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Em sua Justificativa, encartada às fls. 005/008, o Autor demonstra as razões e a pertinência do presente Projeto de Lei, especificando os valores, para cada Secretaria.

O valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) será destinado para a contratação de Assessoria, Auditoria, Consultoria e Planejamento, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O valor de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), será utilizado para a construção e reforma de ESF,s, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

O valor de R\$ 50.155,92 (cinquenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), será utilizado para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

O valor de R\$ 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil reais), será utilizado para a manutenção da Gestão Plena – MAC.

O valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será utilizado para a aquisição de materiais permanentes, a serem destinados à Secretaria Municipal de Promoção Social.

O valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), será utilizado para a Coordenadoria de Serviços Urbanos, a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

A Lei 4.320/1964, autoriza a abertura de crédito adicional especial, que no caso presente, se justifica pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021.

Neste sentido, assim disciplina a referida Lei 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atendem aos dispositivos legais, em especial quanto ao Regimento Interno, art. 89, § 1º, inciso III, combinado com o artigo 37, § 1º, inciso II, alínea d, da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, sob o aspecto formal, o presente Projeto de Lei está coberto pela legalidade, podendo ter seu seguimento regular.

Recomendo, assim, o encaminhamento do PL à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia e Finanças e Orçamento caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 29 de setembro de 2022.

Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B